Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
760
Carimbado Eletronicamente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL nº 0203492-81.2018.8.19.0001

Juízo de Origem: 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Embargante: TUPIRANI DA HORA LORES

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO RELIGIOSO. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 7.716/89, NA FORMA DO ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. ACÓRDÃO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, MANTENDO A SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES QUANTO AO CERCEAMENTO DE DEFESA, CADEIA DE CUSTÓDIA, FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, ARTIGO 155 DO CPP, CONCURSO DE PESSOAS, DOLO ESPECÍFICO, LIBERDADE RELIGIOSA E PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU, DE FORMA SUFICIENTE, AS PRELIMINARES E AS TESES DE MÉRITO RELEVANTES AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO PREVISTO NO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PONTO EM QUE O EMBARGANTE SUSCITA DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO QUE SE REFERE À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, E NÃO A VÍCIO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO:16589 Assinado em 13/11/2026 15:16:20
Local: GAB. DES. PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

SUCEDÂNEO RECURSAL PARA REDISCUSSÃO DO JULGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO QUE NÃO DISPENSA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. CASO EM EXAME:

1- Embargos de declaração opostos por Tupirani da Hora Lores contra acórdão que, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação defensiva, mantendo a condenação pela prática do crime previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/89, na forma do artigo 29 do Código Penal, à pena de 01 ano de reclusão, em regime aberto, substituída por pena restritiva de direitos, além de 10 dias-multa.

2- O embargante sustenta a existência de omissões e contradições no acórdão, alegando ausência de enfrentamento quanto ao cerceamento de defesa, à cadeia de custódia, à fundamentação da sentença, à prova testemunhal, à autoria, ao concurso de pessoas, à liberdade religiosa, ao dolo específico e aos dispositivos indicados para fins de prequestionamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

3- A questão em discussão consiste em verificar se o acórdão embargado padece de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material apto a ensejar a integração do julgado, nos termos do artigo 619 do Código de Processo Penal.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4- Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada e destinam-se ao saneamento de vícios internos da decisão embargada, não se prestando à rediscussão do mérito, à revaloração do conjunto probatório ou à renovação de teses já apreciadas.

5. O acórdão embargado enfrentou as preliminares de nulidade suscitadas pela Defesa, consignando a ausência de demonstração de prejuízo concreto quanto ao alegado cerceamento de defesa, à suposta ruptura da cadeia de custódia e à alegada violação ao princípio da identidade física do juiz.

6. Também foram examinadas as teses de mérito relativas à materialidade, autoria, suficiência probatória, liberdade religiosa, proselitismo, dolo específico e erro de proibição, tendo o acórdão concluído que a conduta ultrapassou os limites da crítica religiosa e configurou manifestação discriminatória contra grupo religioso determinado.

7. O ponto em que o embargante suscita dúvida ou contradição acerca da fundamentação utilizada na condenação versa, em verdade, sobre a sentença de primeiro grau, e não sobre vício próprio do acórdão embargado, que expressamente analisou a alegação e concluiu que eventual equívoco pontual não comprometeu a fundamentação central do decreto condenatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

8. A irresignação defensiva revela pretensão de rediscutir o acerto da conclusão adotada pelo Colegiado, providência incompatível com a via estreita dos aclaratórios.

9. O prequestionamento não autoriza o acolhimento dos embargos de declaração quando ausente vício integrativo a ser sanado.

IV. DISPOSITIVO.

10. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

V. Dispositivos relevantes citados: CRFB/88, arts. 5º, incisos IV, VI, IX, LIV e LV, e 93, inciso IX; CP, arts. 21 e 29; CPP, arts. 155, 157, § 1º, 563, 619 e 620; Lei nº 7.716/89, art. 20, caput.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos **Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0203492-81.2018.8.19.0001**, em que figura como embargante **TUPIRANI DA HORA LORES**, e como embargado **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, **ACORDAM** os Desembargadores que integram a **QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por votação **unânime**, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

R E L A T Ó R I O

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por **TUPIRANI DA HORA LORES, contra** acórdão assim ementado:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

*"**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO. ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 7.716/89, NA FORMA DO ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. MANIFESTAÇÃO RELIGIOSA. CARTAZES COM MENSAGENS OFENSIVAS E DISCRIMINATÓRIAS CONTRA GRUPO RELIGIOSO. PRELIMINARES DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. RUPTURA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ARTIGO 563 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LIBERDADE RELIGIOSA E PROSELITISMO. LIMITES CONSTITUCIONAIS. DISTINÇÃO ENTRE MANIFESTAÇÃO DE CRENÇA E DISCURSO DE ÓDIO. CONDUTA QUE ULTRAPASSA A CRÍTICA RELIGIOSA E INGRESSA NO CAMPO DA DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA. DOLO ESPECÍFICO EVIDENCIADO PELO CONTEXTO DA MANIFESTAÇÃO E PELO CONTEÚDO DAS MENSAGENS DIVULGADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1-** Apelação criminal interposta pela Defesa contra sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado pela prática do crime previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 7.716/89, na forma do artigo 29 do Código Penal, à pena de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por pena restritiva de direitos, além de 10 (dez) dias-multa. **II. Questões em discussão. 2-** Há seis questões em discussão: (i) verificar a existência de nulidade por alegado cerceamento de defesa decorrente da disponibilização tardia de laudo e mídia audiovisual; (ii) analisar eventual ruptura da cadeia de custódia da prova; (iii) examinar suposta violação ao princípio da identidade física do juiz; (iv) verificar alegada ausência de fundamentação da sentença; (v) aferir a suficiência do conjunto probatório para manutenção do decreto condenatório; e (vi) definir se as manifestações realizadas pelo acusado estavam abrigadas pela liberdade religiosa e pelo proselitismo legítimo ou se configuraram prática de discriminação religiosa. **III. Razões de decidir. 3-** As preliminares de nulidade não merecem acolhimento, pois a Defesa não*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

demonstrou prejuízo concreto decorrente das supostas irregularidades, limitando-se a alegações genéricas, incidindo o princípio pas de nullité sans grief *previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal.* ***4-*** *A eventual dificuldade de acesso à mídia audiovisual não compromete a validade da prova quando inexistente demonstração de adulteração, manipulação ou comprometimento da confiabilidade do material, especialmente quando a condenação também se apoia em outros elementos probatórios.* ***5-*** *A substituição do magistrado que presidiu a instrução decorreu de circunstância funcional superveniente, não configurando violação ao princípio da identidade física do juiz.* ***6-*** *A materialidade encontra-se demonstrada pelo registro de ocorrência, fotografias dos cartazes exibidos na manifestação e laudo de exame de material videográfico. A autoria decorre do conjunto probatório produzido, incluindo a participação do acusado na organização da manifestação e sua condição de liderança do grupo responsável pela divulgação das mensagens discriminatórias.* ***7-*** *A liberdade religiosa e o direito ao proselitismo não conferem proteção constitucional a manifestações que ultrapassem a exposição de crenças próprias e passem a promover a inferiorização, estigmatização ou incitação ao preconceito contra determinado grupo religioso.* ***8-*** *As mensagens exibidas na manifestação, ao associarem o Islã e seus seguidores a práticas criminosas e ao extermínio, evidenciam conteúdo discriminatório incompatível com a proteção constitucional da liberdade de expressão, configurando o dolo específico exigido pelo artigo 20 da Lei nº 7.716/89.* ***IV. Dispositivo e tese. 9-*** *Recurso conhecido e desprovido."*

2. Embargos de Declaração interpostos pela defesa de **TUPIRANI DA HORA LORES**, pretendendo sanar supostos vícios de omissão e contradição no acórdão que **conheceu e negou provimento ao recurso defensivo**, mantendo a condenação do embargante pela prática do crime previsto no **art. 20, caput, da Lei nº 7.716/89, na forma do art. 29 do Código Penal**, à pena de **01 ano de reclusão, em regime aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, além do**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

pagamento de 10 dias-multa. Sustenta que o julgado teria sido omisso quanto ao alegado cerceamento de defesa, à cadeia de custódia da prova, à prova da autoria produzida sob o contraditório e à aplicação do precedente relativo aos limites da liberdade religiosa e do proselitismo. Alega, ainda, contradição na fundamentação quanto à valoração do depoimento testemunhal e à suficiência do conjunto probatório. Requer o acolhimento dos embargos, inclusive com efeitos infringentes, para absolver o embargante, com fundamento no art. 386, incisos II, III e VII, do Código de Processo Penal, ou, subsidiariamente, para sanar os vícios apontados, além do prequestionamento da matéria.

3. Parecer da Procuradoria de Justiça opinando pela rejeição dos embargos de declaração em fls. 752 e 754.

4. É o breve relatório.

V O T O

5. Os embargos são tempestivos e preenchem os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual devem ser conhecidos.

6. Como se sabe, os embargos de declaração, no processo penal, têm cabimento nas hipóteses previstas no artigo 619 do Código de Processo Penal, quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. Não se prestam, em regra, à

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

rediscussão da causa, tampouco à renovação de inconformismo já apreciado pelo órgão julgador.

7. No caso, contudo, a irresignação defensiva não merece acolhimento, pois o acórdão embargado enfrentou, de forma suficiente e fundamentada, as questões suscitadas pela Defesa, notadamente quanto ao alegado cerceamento de defesa, à cadeia de custódia da prova, à suficiência da fundamentação da sentença, à autoria e materialidade delitivas, à validade do conjunto probatório, ao concurso de pessoas, ao dolo específico e aos limites constitucionais da liberdade religiosa e do proselitismo. Também não se verifica contradição apta a ensejar a integração do julgado, especialmente porque o ponto em que o embargante suscita dúvida diz respeito à fundamentação da sentença, e não a vício próprio do acórdão embargado, que expressamente examinou a questão e concluiu pela inexistência de prejuízo à validade da condenação. A pretensão deduzida revela mero inconformismo com o resultado do julgamento e busca rediscussão da matéria já decidida, providência incompatível com os limites do art. 619 do Código de Processo Penal.

Alegada omissão quanto ao cerceamento de defesa

8. A Defesa sustenta omissão quanto ao alegado cerceamento de defesa, ao argumento de que teria havido disponibilização tardia do laudo e da mídia audiovisual, o que teria prejudicado o exercício do contraditório. A matéria, contudo, foi

expressamente enfrentada no acórdão embargado, que consignou a inexistência de demonstração de prejuízo concreto.

9. Com efeito, o acórdão observou que os elementos impugnados integravam o acervo probatório e que a Defesa não comprovou de que modo a alegada irregularidade teria comprometido a ampla defesa ou influenciado o resultado do julgamento.

10. Assim, aplica-se o princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal.

Alegada omissão quanto à cadeia de custódia da prova

11. Também não prospera a alegação de omissão quanto à cadeia de custódia. O acórdão embargado examinou a tese defensiva relativa ao suposto desaparecimento da mídia, à sua posterior localização e à alegada quebra de confiabilidade do material probatório.

12. A conclusão adotada foi no sentido de que não houve demonstração concreta de adulteração, manipulação ou comprometimento da autenticidade da prova.

13. Eventual falha administrativa na organização ou localização do acervo físico não implica, por si só, nulidade, sobretudo quando a condenação se apoia em conjunto probatório mais amplo e harmônico.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Alegada contradição quanto à prova testemunhal

14. No ponto em que a Defesa aponta contradição relacionada à prova testemunhal, observa-se que a insurgência se dirige, em verdade, à fundamentação da sentença, e não a vício próprio do acórdão embargado.

15. Os embargos, contudo, foram opostos contra o acórdão, de modo que apenas eventual vício nele existente poderia ser sanado nesta via.

16. De todo modo, o acórdão expressamente analisou a questão e consignou que eventual imprecisão pontual na sentença não comprometeu a validade da condenação, uma vez que a conclusão condenatória se amparou no conjunto probatório, composto por documentos, registros fotográficos, laudo e demais elementos constantes dos autos.

Alegada omissão quanto à autoria e ao artigo 155 do CPP

17. Não há omissão quanto à autoria delitiva ou à aplicação do artigo 155 do Código de Processo Penal. O acórdão embargado indicou que a autoria não foi reconhecida exclusivamente com base em elementos informativos, mas a partir da conjugação das provas produzidas e judicializadas, em harmonia com os demais elementos constantes dos autos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

18. A irresignação defensiva, nesse aspecto, pretende reabrir a discussão sobre o peso conferido a cada prova, o que não se compatibiliza com a finalidade dos embargos de declaração.

19. O acórdão apresentou fundamentação suficiente para justificar a manutenção da condenação.

Alegada omissão quanto ao concurso de pessoas

20. A tese de omissão quanto ao concurso de pessoas também não merece acolhimento. O acórdão enfrentou a participação do embargante na dinâmica delitiva, destacando seu papel de liderança e organização no ato em que foram divulgadas as mensagens reputadas discriminatórias.

21. A conclusão adotada foi a de que a conduta do embargante não se limitou à presença no local, mas se inseriu no contexto de organização e participação no evento.

22. Assim, a discordância defensiva quanto à interpretação dos fatos não configura omissão, mas inconformismo com o resultado do julgamento.

Alegada omissão quanto à liberdade religiosa e ao proselitismo

23. O acórdão embargado examinou a tese defensiva fundada na liberdade religiosa, na liberdade de expressão e no proselitismo religioso.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

24. A conclusão foi no sentido de que tais garantias constitucionais não são absolutas e não amparam manifestações que ultrapassem a exposição de convicções religiosas para promover desqualificação coletiva ou preconceito contra determinado grupo religioso.

25. No caso, o julgado consignou que as expressões utilizadas não se limitaram à crítica doutrinária ou à manifestação de crença, mas associaram religião específica e seus seguidores a práticas criminosas e violentas.

26. A matéria, portanto, foi enfrentada de forma suficiente, inexistindo omissão a ser suprida.

Alegada omissão quanto ao dolo específico

27. Não se verifica omissão quanto ao dolo específico exigido pelo artigo 20 da Lei nº 7.716/89. O acórdão embargado analisou o contexto em que as mensagens foram veiculadas, o teor das expressões utilizadas e a forma de divulgação pública do conteúdo.

28. A partir desses elementos, concluiu-se que a conduta evidenciou intenção discriminatória dirigida a grupo religioso determinado, ultrapassando os limites do debate religioso legítimo. A pretensão defensiva, nesse ponto, busca apenas nova valoração do conjunto probatório.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Prequestionamento

29. O propósito de prequestionamento não dispensa a existência de vício integrativo no acórdão. Ainda que a Defesa pretenda viabilizar o acesso às instâncias superiores, os embargos de declaração continuam sujeitos aos limites previstos no artigo 619 do Código de Processo Penal.

30. Ausentes omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material, não há providência integrativa a ser adotada.

31. A mera indicação de dispositivos legais ou constitucionais não impõe o acolhimento dos aclaratórios quando a matéria foi suficientemente apreciada.

32. A discordância da parte com a fundamentação adotada não autoriza o acolhimento dos embargos.

33. Por tais razões, impõe-se a rejeição dos aclaratórios, mantendo-se integralmente o acórdão embargado.

34. Diante do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e os REJEITO**, mantendo-se integralmente o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2026.

DESEMBARGADOR PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

R E L A T O R